



PROCESSO TC-07979/23

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Preenchidos os requisitos
constitucionais, legais e normativos. Regularidade. Registro
do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00684/24

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Maria Alice de Lima

2.2. Cargo: Nutricionista

2.3. Matrícula: 73.910-3

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 21 de setembro de 2023 (fl. 57).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA - A - Nº. 1350, à fl. 56.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, voto pela regularidade e registro do ato concessório.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria Alice de Lima**, matrícula Nº 73.910-3, Nutricionista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 56.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de abril de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 24 de Abril de 2024 às 11:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2024 às 09:14



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2024 às 11:02



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO